CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: ONIAS DE S RODRIGUES FILHO – ME.

Pelo presente Termo de Credenciamento, O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: ONIAS DE S RODRIGUES FILHO, inscrita no CNPJ 38.653.518/0001-05, representada pelo Sr. Onias de Sousa Rodrigues Filho, inscrita no CPF 023.***.***-51, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de CREDENCIAMENTO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 001/2026, com base no art. 79, 1, da Lei Federal 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra, para o município de Morro do Chapéu do Piauí, os serviços serão prestados na Atenção Primaria à Saúde, nos dias e no horário designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelos valores conforme abaixo, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

Item	Especificação	Unid.	Quant. (Mês)	V. Unit.	V. Total Mensal
01	Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.	Serviços	50 consultas (mês)	R$ 120,00	R$ 6.000,00

O valor da contratação será **de R$ 6.000,00** (seis mil reais), mensais, totalizando o valor global de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 05 Cinco anos, contados desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá ser de 05 anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite da Lei 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;

- Apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;

- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho

- Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigí-las às suas expensas;

IV- Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: FUS; CUSTEIO; EMENDA CUSTEIO.

Gestão/Unidade: 02.06.00; 02.06.01.
Proj. de Atividade: 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.2047.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Morro do Chapéu do Piauí /PI, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará multa:

- Pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco)dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido a presente penalidade prevista na Lei nº. 14.133/21;

- Pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

- Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

- Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

- Executar os serviços com imperícia técnica;

- Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

- Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

- Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VIII- atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - O fiscal do Contrato é o Servidor - Francisco De Assis da Silva Rodrigues, CPF 005.***.***-26.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Morro do Chapéu do Piauí – PI, 27 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKSON FENELON AGUIAR
Data: 27/03/2026 13:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ONIAS DE SOUSA RODRIGUES FILHO
Data: 27/03/2026 12:57:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

ONIAS DE S RODRIGUES FILHO
CNPJ nº 38.653.518/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: Mauricleia Ferreira Santos CPF: 065.464.273-70

2ª: Andreia Cavalcante de Sousa CPF: 067779633-16